



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.553, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana no Município de Espírito Santo do Turvo - SP e dá outras providências."

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o meio ambiente, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana planejada e ecologicamente equilibrada;

CONSIDERANDO os riscos ambientais representados pelas espécies exóticas invasoras, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MMA nº 01/2023 e pela Resolução CONAMA nº 425/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que trata da proteção da vegetação nativa, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo - SP, o plantio, o replantio e o uso de espécies vegetais classificadas como exóticas invasoras nas ações de arborização urbana, sejam elas executadas pelo poder público ou por particulares.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se espécie exótica invasora aquela que, introduzida fora de sua área de ocorrência natural, apresenta capacidade de se espalhar rapidamente, causando impactos negativos ao meio ambiente, à biodiversidade, à saúde humana ou à economia.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão competente, será responsável por:

- I - manter e divulgar a lista atualizada das espécies exóticas invasoras proibidas;
- II - orientar a população e demais órgãos públicos sobre as espécies recomendadas para arborização urbana;
- III - fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- IV - promover ações de substituição gradativa das espécies invasoras existentes, priorizando o uso de espécies nativas regionais.

Art. 4º - As espécies vegetais utilizadas em projetos de arborização urbana deverão, preferencialmente, ser nativas do bioma Mata Atlântica e compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

com as condições urbanas locais.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espirito Santo do Turvo - SP, 03 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria
Sob nº 2553 em 03/07/2025
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado nos termos do art. 99
da lei orgânica deste município.